



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 01/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CAPS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CATS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA Vale Serv Hortifrutigranjeiros Ltda

1

CONTRATO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00000184/2025-07 SEI
EDITAL N° 67/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° . 0064/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, com sede na Av. Governador Janio Quadros, nº 941, Galpão 01, Vila Doutor João Batista (Parte Alta), na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.244.331/0001-32, neste ato representada pela Sra. **Sheila Mara dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.981.147-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 183.953.198-35.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0064/2024** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00000184/2025-07-SEI**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CAPS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CATS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 365.255,07 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
CPF: 103.582.378-07
RG: 17.528.822-7
Assinado digitalmente por HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS em 2025.01.13 12:17:43 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 01/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alho roxo extra grande, de primeira qualidade, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvido, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	780	KG	R\$ 23,99	R\$ 18.712,20
2	Abacaxi pérola, tipo comercial. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Isento de enfermidades, material terroso e de umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	2.119	KG	R\$ 3,49	R\$ 7.395,31
3	Abobrinha verde com casca lisa e brilhante, firme, não murcha, nem saltando resíduos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.090	KG	R\$ 1,49	R\$ 1.624,10
4	Acelga, limpa, fresca, de primeira qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme, sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.137	UNID	R\$ 3,69	R\$ 4.195,53
5	Alface crespa, limpa, fresca, de primeira qualidade, tamanho grande e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	3.752	PÉ	R\$ 1,49	R\$ 5.590,48
6	Banana prata com maturação para o consumo na semana da entrega, que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassados, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa	1.070	KG	R\$ 2,49	R\$ 2.664,30
7	Banana nanica de primeira qualidade, com maturação para o consumo na semana da entrega, que não esteja verde, nem totalmente madura, deverá estar sempre presas a penca, sem manchas ou amassados, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa	12.270	KG	R\$ 2,69	R\$ 33.006,30
8	Batata inglesa de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	4.170	KG	R\$ 2,99	R\$ 12.468,30
9	Beterraba de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	922	KG	R\$ 1,99	R\$ 1.834,78
10	Cebola de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.590	KG	R\$ 2,49	R\$ 3.959,10
11	Chuchu, de primeira qualidade, em boas condições de consumo, tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas, devendo ser bem desenvolvido, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.065	KG	R\$ 3,00	R\$ 3.195,00
12	Cheiro-verde, limpa, fresca, de primeira qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	1.313	MAÇO	R\$ 2,99	R\$ 3.925,87
13	Goiaba vermelha, fresca, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, madura e sem excesso de dureza, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Não deverá ter sido previamente refrigerada	4.183	KG	R\$ 3,99	R\$ 16.690,17
14	Inhame, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa	620	KG	R\$ 3,99	R\$ 2.473,80
15	Maçã Fuji fresca, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Não deverá ter sido previamente refrigerada.	10.280	KG	R\$ 6,47	R\$ 66.511,60
16	Mamão formosa, não danificado, com coloração uniforme, fresco, maduro para consumo na semana da entrega, livre de sujidades, parasitas ou larvas, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	1.360	KG	R\$ 5,25	R\$ 7.140,00
17	Mamão papaia, Não danificado, com coloração uniforme, fresco, maduro para consumo na semana da entrega, livre de sujidades, parasitas ou larvas, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	690	KG	R\$ 5,90	R\$ 4.071,00
18	Laranja pera, fresca, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	5.286	KG	R\$ 3,49	R\$ 18.448,14
19	Limão tahiti, de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	2.124	KG	R\$ 2,99	R\$ 6.350,76
20	Mandioquinha, de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, sem umidade externa fora do normal, tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.150	KG	R\$ 11,91	R\$ 13.696,50
21	Maracujá extra, fresco, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	4.188	KG	R\$ 15,97	R\$ 66.882,36
22	Melancia graúda redonda, não deve estar danificada, deve ter coloração uniforme, estar fresca, livre de sujidades, parasitas ou larvas, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	3.468	KG	R\$ 1,99	R\$ 6.901,32

2

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS: 10358237807



24	Pera willians, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, mas sem excesso de dureza, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura para consumo na semana da entrega, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	4.665	KG	R\$	6,99	R\$ 32.608,35
25	Repolho, limpo, fresco, de primeira qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme, sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.300	UNID	R\$	2,79	R\$ 3.627,00
26	Tomate Débora, de primeira qualidade, fresco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura para consumo na semana da entrega, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	3.860	KG	R\$	4,48	R\$ 17.292,80
27	Cenoura extra, de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.330	KG	R\$	3,00	R\$ 3.990,00
VALOR TOTAL					R\$	365.255,07

3

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0064/2024**, referente ao Processo nº 3535606.413.00000184/2025-07-SEI, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: fornecedor, procedência e prazo de garantia. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com a autorização de fornecimento emitida pelos Departamentos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) O prazo para substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as exigências é de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS
10358237807

Assinado de forma digital por HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300

Assinado de forma digital por VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em 2025.01.13 12:18:22 -0300



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 01/2025

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar
12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. F.M.A.S.
3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. F.M.A.S.
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Sustent. Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelos Departamentos solicitantes, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, serão designados os servidores **Cecília Camargo da Silva, Roseli Correa dos Santos, Luana Aparecida Gusmão da Silva e Gislane Sara de Azevedo**, como representantes da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:
10358237807



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar a entrega dos itens mensurados no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - Da entrega e critério de aceitação do objeto:

- a) A autorização de fornecimento será enviada toda terça feira, respeitando o prazo de 03 dias úteis para o prazo de entrega dos itens;
- b) A entrega será semanalmente toda segunda-feira (dia útil), das 07h às 10h, nos endereços relacionados no **item 15 do Termo de Referência**;
- c) Os itens deverão ser apresentados em embalagem original e intacta contendo os seguintes requisitos.
 - Produtos sem avarias;
 - Tamanho e peso dentro dos padrões do mercado atual;
 - Sem a apresentação de manchas ou partes deterioradas;
 - Frescos e novos.
- d) Serão recebidos, apenas e exclusivamente, hortifrutigranjeiros condizentes com os itens licitados;
- e) Não será permitido haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- f) Todo material, insumos, produtos, deverão ser frescos e de boa qualidade, cabendo a substituição daqueles que não atendam tais exigências;
- g) Após a verificação dos produtos entregues, se não estiverem de acordo com cumprimento do objeto da presente contratação, os mesmos deverão ser substituídos em 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

HELIOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358237807



- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358237807

Documento assinado eletronicamente por HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS em 20/05/2025 às 13:12:55, com código de verificação 10358237807. Assinatura digital: 10358237807. Assinatura física: 10358237807.



II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

HELOISA
ANTUNES DE
FÁRIA
SANTOS
10358237807



VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - Não priorização da contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

HELOISA ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807

Assinado eletronicamente no
sistema de assinatura digital
do Município de Paraibuna em
13/03/2025 às 13:20:31 (GMT-03:00)
Assinado eletronicamente no
sistema de assinatura digital
do Município de Paraibuna em
13/03/2025 às 13:20:31 (GMT-03:00)



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

11

Estância Turística de Paraibuna, 13 de janeiro de 2025.

**HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS:
10358237807**

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA
SANTOS: 10358237807
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia,
OU=24062792000197, CN=HELOISA ANTUNES DE
FARIA SANTOS: 10358237807
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-01-29 08:36:33
Foxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS
LTDA:18244331000132

Assinado de forma digital por VALE SERV
HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:18244331000132
Dados: 2025.01.13 12:21:08 -03'00'

VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Sheila Mara dos Santos
Contratada



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Sheila Mara dos Santos

Cargo: Representante

CPF: 183.953.198-35

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ Nº: 18.244.331/0001-32

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025

VIGÊNCIA: 13/01/2025 à 12/01/2026

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o setor de merenda escolar do Departamento Municipal de Educação, CAPS do Departamento Municipal de Saúde, CATS do Departamento Municipal de Assistência Social e Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças" do município da Estância Turística de Paraibuna

VALOR (R\$): 365.255,07

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 13 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

**HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358237807**

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, 10358237807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AS, ou=AAC VALID RFB V5, ou=AR VALECERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=34062792000197, cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, 10358237807
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.01.29 08:37:25
Foxit Reader Version: 10.0.1

PELA CONTRATADA:

Nome: Sheila Mara dos Santos

Cargo: Representante

E-mail: sheila@grupovaleserv.com.br

VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS
LTDA:18244331000132

Assinado de forma digital por VALE SERV
HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:18244331000132
Dados: 2025.01.13 12:22:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00000184/2025-07

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: Vale Serv Hortifrutigranjeiros Ltda

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 64/2024

CONTRATO Nº.: 001/2025

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o setor de merenda escolar do Departamento Municipal de Educação, CAPS do Departamento Municipal de Saúde, CATS do Departamento Municipal de Assistência Social e Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças" do município da Estância Turística de Paraibuna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de janeiro de 2025.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cecília Camargo da Silva

Cargo: Chefe do Setor de Merenda Escolar

CPF: 245.779.728-40

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Rangel Freitas, Diretora**, em 29/01/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Camargo da Silva, Administrativo**, em 29/01/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061373** e o código CRC **0CFC64E2**.
